

Despacho n.º 10853/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1663/2016, de 31 de outubro, de delegação e subdelegação de competências, o Vogal Carlos Manuel Pereira, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega no licenciado Custódio José Barros Moreno, Diretor Regional da Direção Regional do Algarve, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas da respetiva Direção Regional para a prática dos seguintes atos:

a) Representações Institucionais:

CCDR/Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional — Conselho de coordenação intersetorial — Despacho n.º 1370/2014, de 3 de novembro;

Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais 2020;

CIM/Comunidades Intermunicipais — Conselhos Estratégicos; Comissões Setoriais;

IEFP/Instituto de Emprego e Formação Profissional — CCR/Conselho Consultivo Regional;

CPCI/Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

CME/Conselhos municipais de Educação;

CLAS/Comissões Locais de Ação Social;

Plataformas Supraconcelhias;

CLDS/comissões Locais de Desenvolvimento Social;

CMJ/Conselhos Municipais de Juventude;

CMD/Conselhos Municipais de Desporto;

Conselhos Gerais de Escola;

Conselhos Estratégicos/Consultivos das Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais;

Consórcios de Promoção do Empreendedorismo;

b) Assinatura de protocolos e acordos de parceria resultantes de dinâmicas regionais e locais de proximidade, com uma diversidade de parceiros, com duração variável e desenvolvidas sem encargos para o IPDJ;

c) Autorização para a utilização das instalações em eventos promovidos em coorganização de iniciativas, sem encargos;

d) Gestão do processo de registo das entidades organizadoras de Campos de Férias — Instrução do processo e atribuição do número, nos termos da legislação em vigor;

e) Assinatura de correspondência e do expediente, necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Gestão dos espaços do IPDJ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão e Aluguer de Espaços e Equipamentos;

g) Assinatura de protocolos ao abrigo dos Programas de Apoio ao Associativismo Juvenil e Estudantil e dos programas desenvolvidos pela Divisão de Programas do Departamento de Juventude, designadamente Agora Nós e Empreende Já — RPJN, previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

h) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

i) Emitir convocatórias e presidir às reuniões do Conselho Consultivo Regional, enviando as cópias das correspondentes atas ao Conselho Diretivo.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 12 de setembro de 2016 ficando ratificados todos os atos praticados.

15 de novembro, de 2017. — O Vogal, *Carlos Manuel Pereira*.

310940438

Despacho n.º 10854/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a

prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1663/2016, de 31 de outubro, de delegação e subdelegação de competências, o Vogal Carlos Manuel Pereira, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega no licenciado Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, Diretor Regional da Direção Regional do Norte, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas da respetiva Direção Regional para a prática dos seguintes atos:

a) Representações Institucionais:

CCDR/Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional — Conselho de coordenação intersetorial — Despacho 1370/2014, de 3 de novembro; Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais 2020;

CIM/Comunidades Intermunicipais — Conselhos Estratégicos; Comissões Setoriais;

IEFP/Instituto de Emprego e Formação Profissional — CCR/Conselho Consultivo Regional;

CPCI/Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

CME/Conselhos municipais de Educação;

CLAS/Comissões Locais de Ação Social;

Plataformas Supraconcelhias;

CLDS/comissões Locais de Desenvolvimento Social;

CMJ/Conselhos Municipais de Juventude;

CMD/Conselhos Municipais de Desporto;

Conselhos Gerais de Escola;

Conselhos Estratégicos/Consultivos das Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais;

Consórcios de Promoção do Empreendedorismo;

b) Assinatura de protocolos e acordos de parceria resultantes de dinâmicas regionais e locais de proximidade, com uma diversidade de parceiros, com duração variável e desenvolvidas sem encargos para o IPDJ;

c) Autorização para a utilização das instalações em eventos promovidos em coorganização de iniciativas, sem encargos;

d) Gestão do processo de registo das entidades organizadoras de Campos de Férias — Instrução do processo e atribuição do número, nos termos da legislação em vigor;

e) Assinatura de correspondência e do expediente, necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Gestão dos espaços do IPDJ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão e Aluguer de Espaços e Equipamentos;

g) Assinatura de protocolos ao abrigo dos Programas de Apoio ao Associativismo Juvenil e Estudantil e dos programas desenvolvidos pela Divisão de Programas do Departamento de Juventude, designadamente Agora Nós e Empreende Já — RPJN, previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

h) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

i) Emitir convocatórias e presidir às reuniões do Conselho Consultivo Regional, enviando as cópias das correspondentes atas ao Conselho Diretivo.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 16 de janeiro de 2017 ficando ratificados todos os atos praticados.

15 de novembro de 2017. — O Vogal, *Carlos Manuel Pereira*.

310940421

Despacho n.º 10855/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1663/2016, de

31 de outubro, de delegação e subdelegação de competências, o Vogal Carlos Manuel Pereira, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega no licenciado Manuel Dias de Barros, Diretor Regional da Direção Regional do Norte, no licenciado José Manuel Cardoso Silva Santos, Diretor Regional da Direção Regional do Centro, na licenciada Eduarda Maria Gomes Marques, Diretora Regional da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no licenciado João David Rodrigues Araújo, Diretor Regional da Direção Regional do Alentejo e no licenciado Luís Miguel Guerreiro Romão, Diretor Regional da Direção Regional do Algarve, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas das respetivas Direções Regionais para a prática dos seguintes atos:

a) Representações Institucionais:

CCDR/Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional — Conselho de coordenação intersectorial — Despacho 1370/2014, de 3 de novembro; Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais 2020;

CIM/Comunidades Intermunicipais — Conselhos Estratégicos; Comissões Setoriais; IEFP/Instituto de Emprego e Formação Profissional — CCR/Conselho Consultivo Regional;

CPCI/Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

CME/Conselhos municipais de Educação;

CLAS/Comissões Locais de Ação Social;

Plataformas Supraconcelhias;

CLDS/comissões Locais de Desenvolvimento Social;

CMJ/Conselhos Municipais de Juventude;

CMD/Conselhos Municipais de Desporto;

Conselhos Gerais de Escola;

Conselhos Estratégicos/Consultivos das Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais;

Consórcios de Promoção do Empreendedorismo;

b) Assinatura de protocolos e acordos de parceria resultantes de dinâmicas regionais e locais de proximidade, com uma diversidade de parceiros, com duração variável e desenvolvidas sem encargos para o IPDJ;

c) Autorização para a utilização das instalações em eventos promovidos em coorganização de iniciativas, sem encargos;

d) Gestão do processo de registo das entidades organizadoras de Campos de Férias -Instrução do processo e atribuição do número, nos termos da legislação em vigor;

e) Assinatura de correspondência e do expediente, necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Gestão dos espaços do IPDJ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão e Aluguer de Espaços e Equipamentos;

g) Assinatura de protocolos ao abrigo dos Programas de Apoio ao Associativismo Juvenil e Estudantil e dos programas desenvolvidos pela Divisão de Programas do Departamento de Juventude, designadamente Agora Nós e Empreende Já — RPJN, previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

h) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

i) Emitir convocatórias e presidir às reuniões do Conselho Consultivo Regional, enviando as cópias das correspondentes atas ao Conselho Diretivo.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 14 de abril de 2016 ficando ratificados todos os atos praticados.

15 de novembro de 2017. — O Vogal, *Carlos Manuel Pereira*.

310942211

Autoridade Antidopagem de Portugal

Despacho n.º 10856/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro, compete ao Presidente da ADoP aprovar os procedimentos inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos, mediante despacho publicado na 2.ª série do *Diário da República*. Desta forma, pelo presente Despacho são aprovados os procedimentos

inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para o ano de 2018, que constituem o anexo 1 do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

14 de novembro de 2017. — O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Rogério Paulo Jesus Lourenço Jôia*.

Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às normas de solicitação de Autorização para a Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2017.

1 — Asma e broncoconstrição induzida pelo exercício

Todos os Beta-2 agonistas, seletivos e não seletivos, incluindo todos os isómeros óticos, são proibidos.

Incluindo mas não limitados a:

Fenoterol; formoterol; higenamina; indacaterol; oladaterol; procaterol; reproterol; salbutamol; salmeterol; terbutalina; tulobuterol; vilanterol;

Excetua-se o salbutamol por via inalatória (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), não excedendo 800 microgramas a cada 12 horas, do formoterol por via inalatória (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas), e do salmeterol por via inalatória, não excedendo os 200 microgramas nas 24 horas.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL não é consistente com um uso terapêutico da substância e será considerada como um *Resultado Analítico Adverso (AAF)* a não ser que o(a) praticante desportivo(a) prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica, administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

1.1 — A utilização terapêutica de todos os Beta-2 agonistas (exceto o formoterol, o salbutamol e o salmeterol nas condições prevista em 1 requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em www.ADoP.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx). O anexo AUT deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo (disponível para o efeito em www.ADoP.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx), que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

1) Um historial médico completo.

2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.

3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).

4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um Beta-2 agonista de curta ação, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.

5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiper-reatividade das vias respiratórias.

6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do(a) médico(a) que realizou o relatório.

A aprovação da autorização de Beta-2 agonistas para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O(a) praticante desportivo(o) e o(a) médico(a) deverão obrigatoriamente notificar de imediato a ADoP sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

A utilização terapêutica de formoterol, de salbutamol e de salmeterol nas condições previstas em 1 não necessita de qualquer procedimento junto da ADoP.

Se, para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício, o(a) praticante desportivo(a) tiver que utilizar a associação de um Beta-2 agonista que necessita do envio de um anexo AUT com um Beta-2 agonista que não necessita de solicitação de AUT (formoterol, salbutamol e salmeterol), deve enviar um anexo AUT que inclua a totalidade dos Beta-2 agonistas administrados.

Para os(as) praticantes desportivos(as) asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pela ADoP de uma autorização de utilização terapêutica.

A aprovação será retroativa em caso de resultado analítico positivo desde que o(a) praticante desportivo(a) apresente um anexo AUT devidamente preenchido, acompanhado do respetivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroativa não se aplica a praticantes desportivos(as) com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá